



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 538, de 23 de abril de 2026

Dispõe sobre o pedido da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., referente a extinção de autorização por renúncia de linhas, conforme processo nº 202600029000855.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso I c/c o § 1º, do art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a renúncia é ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização;

Considerando o que dispõe o pedido formulado pela empresa Juarez Mendes Melo Ltda., (87612573) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer AGR/CGST-12062 Nº 25/2026 (87738363) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 191/2026 AGR/CREG1-16166 (88694512) e Voto nº 176/2026 - AGR/CREG1-16166 (88694831) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 9ª Ordinária reunião realizada no dia 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de renúncia formulado pela empresa Juarez Mendes Melo Ltda., das linhas:

I - Linha convencional nº 19.001-00 - Goiânia - Água Limpa (Via Bela

Vista de Goiás e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0001.2016](#);

II - Linha convencional nº 19.002-00 - Goiânia - Água Limpa (Via GO 020, GO 147 e Morrinhos) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0002.2016](#);

III - Linha convencional nº 19.003-00 - Goiânia - Água Limpa (Via BR 153 e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0003.2016](#);

IV - Linha convencional nº 19.006-00 - Goiânia - Corumbaíba (Via BR 153 e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0006.2016](#);

V - Linha convencional nº 19.008-00 - Goiânia - Edealina outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0008.2016](#);

VI - Linha convencional nº 19.009-00 - Goiânia - Edéia outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0009.2016](#);

VII - Linha convencional nº 19.010-00 - Goiânia - Gameleira outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0010.2016](#);

VIII - Linha convencional nº 19.011-00 - Goiânia - Indiara outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0011.2016](#);

IX - Linha convencional nº 19.012-00 - Goiânia - Ipameri outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0012.2016](#);

X - Linha convencional nº 19.013-00 - Goiânia - Jandaia outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0013.2016](#);

XI - Linha convencional nº 19.014-00 - Goiânia - Marzagão (Via Bela Vista de Goiás e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0014.2016](#);

XII - Linha convencional nº 19.015-00 - Goiânia - Marzagão (via BR-153 e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0015.2016](#);

XIII - Linha convencional nº 19.016-00 - Goiânia - Nova Aurora (via BR 153 e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0016.2016](#);

XIV - Linha convencional nº 19.017-00 - Goiânia - Palmeiras de Goiás (Via Cezarina) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0017.2016](#);

XV - Linha convencional nº 19.018-00 - Goiânia - Palmeiras de Goiás (Via Campestre de Goiás) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0018.2016](#);

XVI - Linha convencional nº 19.019-00 - Goiânia - Paraúna outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0019.2016](#);

XVII - Linha convencional nº 19.020-00 - Goiânia - Pires do Rio outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0020.2016](#);

XVIII - Linha convencional nº 19.022-00 - Goiânia - Rio Quente (Via Bela Vista e Cristianópolis) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0022.2016](#);

XIX - Linha convencional nº 19.024-00 - Goiânia - Vicentinópolis outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0024.2016](#);

XX - Linha convencional nº 19.1025-00 - Anápolis - Caldas Novas (via BR-153 e Piracanjuba) outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0025.2016](#);

XXI - Linha convencional nº 19.1026-00 - Caldas Novas - Catalão outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0026.2016](#);

XXII - Linha convencional nº 19.1029-00 - Morrinhos - Água Limpa outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0029.2016](#);

XXIII - Linha convencional nº 19.1030-00 - Morrinhos - Caldas Novas outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0030.2016](#);

XXIV - Linha convencional nº 19.1031-00 - Morrinhos - Piracanjuba outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0031.2016](#);

XXV - Linha convencional nº 19.1034-00 - Pires do Rio - Urutá outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0034.2016](#);

XXVI - Linha convencional nº 19.1036-00 - Posselândia - Palmeiras de Goiás outorgada por meio do [Termo de Autorização nº 0036.2016](#);

Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada das linhas da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., operou os seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 13 de março de 2026 (data do protocolo do pedido), conforme Parecer Jurídico nº 18/2025-PROCSET, ocasião em que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/04/2026, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89415154** e o código CRC **D167A93B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .
--



Referência: Processo nº 202600029000855



SEI 89415154